



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 42 /2022

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.297/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 20.901.000,00 vinte milhões, novecentos e um mil reais), tendo em vista a criação de elementos de despesas e fonte de Recursos para adequação da LOA/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Saude, segue gráfico indicativo. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas. O artigo terceiro aduz que: (3º) Os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. No artigo quarto lemos (4º) Revogam-se as disposições em contrário. E no quinto (5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

15/05/2022 09:58:05 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa tem por finalidade a suplementação de saldo orçamentário e criação de elementos de despesa, no valor total de R\$ 20.901.000,00 (vinte milhões, novecentos e um mil reais). Sendo deste montante o valor de R\$ 1.745.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil reais) destinado a ações de obras com recurso próprio, R\$ 517.500,00 destinados a ajuste orçamentário recurso federal de Emendas Parlamentares e R\$ 18.638.500,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) para ajuste de recurso estadual, Valora Minas, Programa SAD-E, para subsidiar ações na Atenção Especializada — FES, no Programa de Vigilância Ambiental e no controle da dengue. Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Também está incluído neste Projeto de Lei a adequação de vínculo/fonte orçamentária de despesas de vigilância sanitária que recebe recursos específicos.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1297/2022 os gráficos com as fontes de recurso e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**Ressalta-se a necessidade de correção do texto do art.3º que diz: Os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Para constar: “art. 3º: Os créditos das dotações cosntantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.”**

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1297/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1297/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602  
607

Assinado de forma digital por  
ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.03.15 15:18:55 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por  
ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.03.15 15:55:13 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49564579  
564579600

Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579  
564579600  
Date: 2022.03.15  
16:20:50 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário